



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 012/2020

Senhor Presidente:

Justificam-se as presentes contratações, para a EMEI Hélio Rodrigues da Silva, para preencher a vaga da servidora Tamires da Silva Cardoso, que solicitou exoneração em 17/03/2017, conforme protocolo nº 230/2017, e para atender a grande demanda nessa escola; para a EMEI Vó Tota, para suprir vaga da servidora Milene Homem da Silva, removida para a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito durante o ano de 2017, e também para atender vaga existente.

As contratações dar-se-ão através dos classificados em processo seletivo, visto que não há ninguém para ser chamado através de concurso público, sendo que o mesmo já está em processo de realização, cujas provas ocorrerão no dia 26/01/2020.

Como a necessidade é emergencial e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 16 de janeiro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 012/2020
de 16 de janeiro de 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 12 (doze) servidores no cargo de **Atendente Geral**, para atender às necessidades da EMEI Vó Tota e EMEI Hélio Rodrigues da Silva.

Parágrafo Único - As contratações referidas no artigo 1º serão temporárias, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º - Os contratos terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, os contratados no cargo de Atendente Geral receberão ao mês um salário equivalente ao Padrão I, Classe A, de acordo com o Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores.

§ 1º - Nestes contratos, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-lo ao piso do salário mínimo nacional.

§ 2º - Farão jus, ainda, ao disposto nos artigos 57 e 75 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - Os contratos serão por até seis meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 5º - Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração